

restres ultramarinas em vigor na província de Angola em 1971 a seguinte rubrica, com a quantia que também se indica:

## CAPÍTULO II

## Receita extraordinária

Artigo 1.º «Crédito especial destinado ao objectivo consignado na alínea b) da Portaria n.º 32/72, de 22 de Janeiro» . . . . . 45 000 000\$00

Esta importância reforça a verba que seguidamente se indica da tabela de despesa extraordinária do mesmo orçamento:

## CAPÍTULO II

## Despesa extraordinária

Artigo 1.º, n.º 1) «Outros encargos — Gastos confidenciais ou reservados» . . . . . 45 000 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO  
E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

## Portaria n.º 89/72

de 15 de Fevereiro

Publicado, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março de 1966, o quadro geral do Instituto Nacional de Estatística, anexo à Portaria n.º 593/71, de 29 de Outubro, verificou-se a omissão de alguns lugares, na parte relativa à delegação de Moçambique.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Conselho e pelo Ministro do Ultramar, rectificar o quadro geral do pessoal do Instituto Nacional de Estatística, aditando-lhe os lugares constantes do mapa que seguidamente se publica:

| Categorias                 | Categorias de vencimentos | Delegações ultramarinas |       | Total geral |
|----------------------------|---------------------------|-------------------------|-------|-------------|
|                            |                           | Moçambique              | Total |             |
| Pessoal técnico:           |                           |                         |       |             |
| Mecânico de 1.ª classe . . | L                         | 1                       | 2     | 2           |
| Mecânico de 2.ª classe . . | N                         | 1                       | 1     | 1           |
| Desenhador de 1.ª classe   | O                         | 1                       | 2     | 2           |
| Desenhador de 2.ª classe   | Q                         | 1                       | 2     | 2           |
| Pessoal auxiliar:          |                           |                         |       |             |
| Contínuos . . . . .        | U                         | 4                       | 4     | 4           |

Pelo Presidente do Conselho, *João Mota Pereira de Campos*, Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS

## Decreto n.º 53/72

de 15 de Fevereiro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão das Construções Prisionais a celebrar contrato para a execução da empreitada da Cadeia Penitenciária de Alcoentre (construção do muro de vedação e portaria), pela importância de 11 207 919\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato, a satisfazer em conta das disponibilidades do orçamento privativo do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, não poderá exceder a seguinte quantia:

1. Em 1972 — 9 707 919\$;
2. O remanescente, de 1 500 000\$, foi despendido em 1971 mediante adiantamento concedido ao abrigo do n.º 5 do artigo 188.º do Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969.

*Marcello Caetano — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.*

Promulgado em 31 de Janeiro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

## Direcção-Geral da Contabilidade Pública

## Decreto-Lei n.º 54/72

de 15 de Fevereiro

Considerando que a classificação orçamental das receitas e despesas do Estado, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 305/71, de 15 de Julho, impõe a revisão da vigente legislação respeitante às alterações ao Orçamento Geral do Estado;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Para ocorrer a despesas indispensáveis e urgentes não previstas ou insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado, podem ser abertos créditos especiais com compensação no aumento da previsão de receitas e efectuadas transferências de verbas por anulação em dotações de despesa.

2. Os créditos especiais e as transferências de verbas que se destinem a reforçar dotações de despesa ordinária, ou a suprir a inexistência destas, só podem ter cobertura em receitas e despesas dessa natureza.

Art. 2.º Os créditos especiais são abertos no Ministério das Finanças a favor do Ministério a que competirem as despesas, mediante decreto referendado pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro a que interessar o crédito.